



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 90/2025

Parecer Jurídico nº: 88/2025

O Projeto de Lei nº 2.993, de 21 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo, busca autorização do Poder Legislativo para alterar a redação do art. 47 da Lei Municipal nº 2.823 de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos efetivos do Município de Barão.

Na justificativa do Poder Executivo, à alíquota suplementar atualmente em vigor, fixada em 20,20% (vinte vírgula vinte por cento) conforme Lei Municipal 2.836/2024 desde junho de 2024, não atende mais aos requisitos atuariais. Segundo a nova avaliação, entregue em março de 2025, indica que essa alíquota deve ser reajustada para 24%, a fim de preservar o equilíbrio atuarial projetado para 2026.

A Lei Orgânica em seu artigo 54 inciso II diz que:

Art. 54 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Desta forma, a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais, tem sua iniciativa de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo tal pressuposto atendido com o envio do presente projeto.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer

Barão/RS, 27 de agosto de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540